



Câmara Municipal dos Bezerros

Casa José Francisco de Oliveira



PROCESSO Nº 008/2023

MODALIDADE: DISPENSA Nº 007/2023

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 75, Inc. II – LEI Nº 14.133/2021.

OBJETIVO: contratação de empresa especializada para prestação de serviço de criação/desenvolvimento e implantação de novo web site personalizado e responsivo, com sistema adm. Online para gerenciamento de 100% do conteúdo, importação, hospedagem, para a Câmara Municipal de Bezerros, incluindo prestação de serviços de suporte técnico mensal do web site e prestação de serviços de manutenção/suporte técnico mensal.

DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Cuida-se de processo administrativo para contratação de empresa especializada para prestação de serviço de criação/desenvolvimento e implantação de novo web site para a Câmara Municipal de Bezerros.

A contratação de pessoa jurídica para a realização dos serviços se faz necessária ante a incapacidade de execução de forma direta.

É sabido que anteriormente à contratação de qualquer empresa para realização de obras, serviços, compras, alienações, concessões, permissões e locações, a Administração Pública deverá respeitar a premissa maior que impõe a prévia realização de licitação.

No entanto, em que pese a necessidade de se proceder ao certame licitatório, em algumas ocasiões, a Lei nº. 14.133/2021 dispõe, em seu artigo 72, exceções a esta regra geral, dispensando o administrador de realizar o certame licitatório por



Câmara Municipal dos Bezerros

Casa José Francisco de Oliveira



razões de conveniência, valor da contratação, urgência, impossibilidade de concorrência, etc.

No artigo 75 da nova legislação, estão dispostas as hipóteses de dispensa de licitação e em seu inciso II está prevista a situação de contratação direta de serviços que não ultrapassem o limite de R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos).

No presente caso, vemos que a Câmara Municipal de Bezerros necessita contratar serviços de criação/desenvolvimento e implantação de novo web site, tendo estes serviços um custo orçado em R\$ 13.750,00 (treze mil setecentos e cinquenta reais).

Ao solicitarmos propostas de preços constatamos que a mais vantajosa para a administração ficou orçada em R\$ 13.200,00 (treze mil reais), ou seja, dentro da estimativa de gastos e dentro do limite legal para contratação direta por dispensa de licitação.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, estabelece in verbis:

"Art. 75. E dispensável a licitação:



Câmara Municipal dos Bezerros

Casa José Francisco de Oliveira



II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras."

Com a edição Decreto Presidencial nº 11.317 de 29 de dezembro de 2022, o valor foi atualizado com a edição Decreto Presidencial nº 11.317 de 29 de dezembro de 2022, o valor foi atualizado para R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e quarenta e trinta e três centavos).

Pelo dispositivo acima reproduzido, se depreende que, nas situações em que o orçamento para a contratação de um serviço não ultrapasse o limite de cinquenta mil reais, a obrigatoriedade do certame licitatório é dispensada.

No caso concreto, parece cristalino a ocorrência da situação prevista em Lei, em que se pode comprovar pela observância dos valores orçados pelo município e pelo valor da melhor proposta.

DA RAZÃO DA ESCOLHA

A razão da escolha da prestadora de serviço, no caso, JOSENIEL GLEYDSON DE MELO VASCONCELOS ME, inscrita no CNPJ nº. 08.987.982/0001-69, prende-se ao fato desta está devidamente ativa para a execução dos serviços, cumprindo os requisitos mínimos de habilitação, bem como a apresentação de melhor proposta em conformidade com o orçamento estimado pela administração.



Câmara Municipal dos Bezerros

Casa José Francisco de Oliveira



JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da proposta mais vantajosa foi decorrente de pesquisa de preços realizada com empresas potenciais, auferindo-se a adequação da proposta com os valores praticados no mercado, de acordo com dispositivo previsto na Lei Federal nº. 14.133/2021.

CONCLUSÃO

Desta forma, observamos que os requisitos para a Dispensa de Licitação exigidos pela Lei nº 14.133/2021, art. 75, inc. II encontra-se presente no caso sob análise, pelo que esta Agente de Contratação opina pela contratação por dispensa de licitação em razão do valor, observadas as demais cautelas legais.

Necessária a publicidade do ato de autorização de contratação no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Bezerros, de acordo com o Parágrafo Único do Art. 72 a Lei Federal nº. 14.133/2021.

É o parecer.

Bezerros, 02 de fevereiro de 2023.


KATYANE KARLA DE MELO BRAYNER

Agente de Contratação